

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A DIREÇÃO PEDAGÓGICA

MANDATO 2027–2030

A Comissão Eleitoral do Processo Sucessório da Direção Pedagógica do Colégio João XXIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Edital nº 01/2026 e conforme deliberação da Ata nº 01 da Comissão Eleitoral, estabelece o presente Regulamento complementar, destinado a disciplinar os atos da campanha eleitoral, procedimentos do Comitê de Ética, critérios de votação, atuação dos fiscais, recursos e o calendário do Processo Sucessório.

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo complementar as disposições do Edital nº 01/2026 e estabelecer normas específicas para a realização da campanha eleitoral, a divulgação das candidaturas, a apresentação dos Planos de Gestão, a organização dos debates, a atuação dos fiscais, o procedimento ético-disciplinar, a interposição e o julgamento de recursos e os demais atos operacionais relacionados ao Processo Sucessório.

Art. 2º A interpretação e a aplicação deste Regulamento observarão os princípios previstos no Edital nº 01/2026, especialmente a gestão democrática, a participação da comunidade escolar, a transparência, a lisura procedimental, a pluralidade de ideias, a ética, o respeito mútuo e a estrita igualdade de condições e tratamento isonômico entre as chapas concorrentes.

Art. 3º As chapas, seus integrantes, apoiadores, fiscais credenciados e todos os integrantes dos segmentos da comunidade escolar deverão zelar pelo cumprimento integral deste Regulamento e do Edital nº 01/2026.

CAPÍTULO II — CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º O Processo Sucessório observará o seguinte cronograma oficial consolidado:

PERÍODO / DATA	ETAPA / ATIVIDADE DO PROCESSO
21, 24, 25, 26 e 27/08/2026	Inscrição das chapas junto ao RH
28/08/2026	Análise pelo RH e conferência da documentação
31/08/2026	Homologação preliminar

PERÍODO / DATA	ETAPA / ATIVIDADE DO PROCESSO
01/09/2026	Prazo para apresentação de recursos ou impugnações
02/09/2026	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral
03/09/2026	Homologação definitiva
04/09/2026	Divulgação dos Planos de Gestão
08/09/2026	Início da campanha eleitoral
10/09/2026	Encontro com estudantes do 9º ano e Ensino Médio <u>INÍCIO</u> : 10h40 <u>LOCAL</u> : a ser definido e divulgado pela Comissão eleitoral
11/09/2026	Prazo final para credenciamento dos fiscais
14/09/2026	Encontro com profissionais e famílias - Apresentação das propostas e debate, com possibilidade de transmissão on-line. <u>INÍCIO</u> : 19h <u>LOCAL</u> : a ser definido e divulgado pela Comissão eleitoral
14/09/2026	Encerramento da campanha
15 e 16/09/2026	VOTAÇÃO VOTAÇÃO ELETRÔNICA: início às 7h20 (15/09/2026) - término às 17h (16/09/2026). VOTAÇÃO PRESENCIAL: pontos e horários a serem divulgados até 11/09/2026, pela Comissão Eleitoral.
17/09/2026	Apuração e resultado preliminar
18/09/2026	Recurso contra o resultado
21/09/2026	Julgamento dos recursos

PERÍODO / DATA	ETAPA / ATIVIDADE DO PROCESSO
22/09/2026	Encaminhamento ao Conselho Deliberante
25/09/2026	Eventual julgamento de recurso final pelo Conselho Deliberante
29/09/2026	Homologação final e divulgação do resultado

§ 1º A votação ocorrerá de forma híbrida, compreendendo a modalidade eletrônica, disponível ininterruptamente durante o período estabelecido, e a modalidade presencial em locais específicos, cujas informações, horários e logística serão amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 4 (quatro) dias da data de início do escrutínio.

§ 2º As instruções detalhadas sobre a plataforma de votação eletrônica serão divulgadas pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 4 (quatro) dias da data de início do escrutínio.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá ajustar, desde que justificadamente, os prazos, mediante ampla publicidade à comunidade e sem prejuízo à isonomia entre as candidaturas.

CAPÍTULO III — DA VOTAÇÃO, DO CORPO VOTANTE E DA UNICIDADE DO VOTO

Art. 5º O colégio eleitoral é composto pelos votantes previstos no art. 24 do Edital nº 01/2026, divididos estritamente nos seguintes grupos:

- **Grupo 1 (Peso 50%):** Professores(as) e profissionais do apoio pedagógico e apoio administrativo em efetivo exercício e com vínculo celetista com o Colégio João XXIII;
- **Grupo 2 (Peso 50%):** Responsáveis Financeiros(as) cadastrados(as) pelos estudantes da Classe-Bebê ao 8º ano do Ensino Fundamental, e os(as) próprios(as) estudantes matriculados(as) do 9º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio.

§ 1º Cada matrícula corresponderá a um único voto, a ser exercido pelo(a) Responsável Financeiro(a) ou pelo(a) estudante, conforme o caso;

§ 2º O voto será pessoal, secreto e intransferível e exercido na forma do parágrafo 1º do artigo 4º;

§ 3º Não será admitido voto por procuração;

§ 4º O voto de estudante do 9º ano do Ensino Fundamental ou Ensino Médio que necessite de representação poderá ser exercido pelo(a) respectivo(a) Responsável Financeiro(a);

§ 5º A Comissão Eleitoral divulgará, previamente à votação, a relação dos(as) votantes aptos(as), observadas as normas de proteção de dados pessoais e o calendário eleitoral.

CAPÍTULO IV — DA CAMPANHA ELEITORAL E MEIOS DE DIVULGAÇÃO

Art. 6º A campanha eleitoral desenvolver-se-á entre as 00h01min do dia 8 de setembro de 2026 e as 23h59min do dia 14 de setembro de 2026.

Art. 7º São condutas autorizadas às chapas durante o período oficial de campanha:

1. Confecção e afixação de cartazes e distribuição de folhetos/materiais gráficos em locais designados;
2. Uso de adesivos de lapela por membros da chapa e apoiadores;
3. Divulgação das propostas e do Plano de Gestão registrado;
4. Conversas com os segmentos durante intervalos escolares e momentos diversos de atividade pedagógica ou rotina laboral.
5. Participação nos debates oficiais organizados pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º No tocante às mídias digitais e redes sociais, estabelecem-se os seguintes parâmetros de conduta:

§ 1º É vedada a criação de páginas institucionais de campanha ou a contratação de impulsionamento pago de conteúdos em redes sociais (como Instagram, Facebook, TikTok, YouTube ou LinkedIn).

§ 2º É vedada a utilização de bancos de dados da escola, listas de e-mails corporativos, grupos oficiais de turmas/famílias no WhatsApp mantidos pela escola ou canais de comunicação da Fundação para envio de propaganda eleitoral.

§ 3º É permitida a manifestação pessoal orgânica e o compartilhamento informativo do Plano de Gestão oficial em mensagens privadas e conversas diretas de WhatsApp, desde que não configure disparo massivo automatizado ou insistência a destinatário que declare não desejar receber o material.

§ 4º A Comissão Eleitoral garantirá a divulgação do Plano de Gestão e dos vídeos/cards informativos idênticos de todas as chapas nos meios digitais oficiais do Colégio, assegurando estrita igualdade de espaço.

Art. 9º É vedada a realização de campanha:

1. durante aulas, avaliações ou outras atividades pedagógicas;
2. mediante abordagem insistente de eleitores, coação, intimidação ou pressão;
3. mediante oferecimento de vantagens, presentes ou benefícios em troca de apoio ou voto;
4. com utilização indevida de recursos da Fundação ou do Colégio;
5. mediante utilização de cargo, função ou posição hierárquica para favorecer candidatura;
6. mediante divulgação de informações falsas, ofensivas ou difamatórias;
7. mediante retirada, destruição ou adulteração de material de campanha de outra chapa.

CAPÍTULO V — DAS APRESENTAÇÕES DAS PROPOSTAS E DEBATES

Art. 10. A Comissão Eleitoral organizará momentos de debate e apresentação pública dos Planos de Gestão perante a comunidade escolar.

Art. 11. Na hipótese de homologação de CHAPA ÚNICA, será mantida obrigatoriamente a realização de Apresentação das propostas e debate com a chapa inscrita, garantindo-se à comunidade escolar

(professores, funcionários, pais e estudantes) o direito de formular perguntas sobre o Plano de Gestão, sob mediação da Comissão Eleitoral.

Art. 12. As normas de mediação, tempo de fala, ordem de perguntas e formato das transmissões serão publicadas com 48 horas de antecedência à data do evento.

CAPÍTULO VI — DO CREDENCIAMENTO E ATUAÇÃO DOS FISCAIS

Art. 13. Cada chapa devidamente homologada terá direito a credenciar até 2 (dois) fiscais titulares e 1 (um) suplente perante a Comissão Eleitoral.

§ 1º O requerimento de credenciamento dos fiscais deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral até as 18h do dia 11 de setembro de 2026, com nome completo, documento de identificação e segmento a que pertence.

§ 2º Os fiscais credenciados terão livre acesso às sessões de abertura do sistema, auditoria de votação, conferência de urnas/listas e à Sessão Pública de Apuração.

§ 3º É expressamente vedado aos fiscais interferir diretamente no ato de votação do eleitor, realizar boca de urna ou perturbar os trabalhos da mesa receptora e da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII — DAS DENÚNCIAS, DO RITO DO COMITÊ DE ÉTICA E MEDIDAS CAUTELARES

Art. 14. As denúncias de infrações ao Edital ou a este Regulamento deverão ser encaminhadas por escrito acompanhadas por documento(s), quando houver, e/ou indicação da sua localização ao Comitê de Ética pelo e-mail institucional oficial: **comissao.eleitoral.dp@joaoxxiii.com**.

Art. 15. Recebida a denúncia, o Comitê de Ética observará o seguinte procedimento sumário:

1. Juízo de Admissibilidade: O Comitê verificará se a representação contém indícios mínimos de materialidade e autoria, rejeitando representações anônimas ou desprovidas de elementos de prova;
2. Notificação e Contraditório: A chapa ou candidato representado será formalmente notificado para apresentar, por escrito, defesa prévia no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento;
3. Parecer Técnico: O Comitê de Ética emitirá parecer fundamentado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo de defesa;
4. Decisão: A Comissão Eleitoral deliberará sobre o parecer em até 24 (vinte e quatro) horas, intimando as partes envolvidas.

Art. 16. Em casos de conduta flagrante com potencial de dano grave ou irreparável à igualdade do pleito (como distribuição de material difamatório ou boca de urna), o(a) Presidente da Comissão Eleitoral poderá determinar MEDIDA CAUTELAR DE URGÊNCIA para suspensão ou recolhimento imediato do material/ato até o julgamento final do mérito pela Comissão no prazo do item 4 do artigo 15.

CAPÍTULO VIII — DAS SANÇÕES E GRADAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 17. O descumprimento das normas deste Regulamento e do Edital sujeitará os infratores às seguintes penalidades, aplicadas motivadamente pela Comissão Eleitoral conforme a gravidade e a reincidência da falta:

1. Orientação formal: para infrações leves ou de primeira ocorrência não dolosa;
2. Advertência por escrito: em caso de reiteração de conduta orientada;
3. Obrigação de fazer/não fazer: com determinação de ajustamento de conduta, retirada de propaganda irregular ou perda proporcional de espaço de divulgação;
4. Cessaç o compuls ria e imediata de atividade: para condutas que perturbem o ambiente escolar;
5. Cassa o do Registro da Chapa: em caso de falta grav ssima devidamente comprovada em processo com garantia de ampla defesa, tais como: coa  o moral/f sica de eleitores, compra ou promessa de vantagens por voto, abuso de fun  o institucional/hier rquica para coa  o eleitoral ou produ  o e dissemina  o deliberada de informa  es comprovadamente falsas/caluniosas que comprometam a integridade da elei  o.

CAPÍTULO IX — DOS RECURSOS

Art. 18. Das decis es tomadas pela Comiss o Eleitoral caber  recurso ordin rio no prazo de 1 (um) dia  til.

Art. 19. Conforme o art. 45 do Edital n  01/2026, caber  recurso final ao Conselho Deliberante exclusivamente contra as decis es terminativas de homologa  o de candidaturas, aplica  o da penalidade do item 5 do art. 17 e contra o resultado final da elei  o, observadas as datas fixadas no Calend rio Eleitoral (Art. 4 ).

CAPÍTULO X — DISPOSI  ES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos s o soberanamente decididos pela Comiss o Eleitoral, em conson ncia com o Estatuto da Funda  o e o Edital n  01/2026.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publica  o oficial ap s aprova  o pelos membros da Comiss o Eleitoral.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2026.

COMISS O ELEITORAL DO PROCESSO SUCESS RIO

Funda  o Educacional Jo o XXIII — Col gio Jo o XXIII

ANEXO I

Entre as competências necessárias para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Colégio João XXIII, citam-se:

DIREÇÃO PEDAGÓGICA

1 – Conhecimentos:

- 1.1. Ter o curso de licenciatura e demonstrar conhecimentos pedagógicos, técnicos e administrativos compatíveis com a gestão de uma escola. Demonstrar capacidade em compartilhar seus conhecimentos com os profissionais do Colégio por meio de uma postura empreendedora, acolhedora e determinada. Desenvolver e liderar processos avaliativos, incluindo monitoramento e avaliação de indicadores de aprendizagem.
- 1.2. Conhecer a Proposta Pedagógica do Colégio João XXIII de maneira a liderar a implantação e o desenvolvimento de projetos e iniciativas de ensino e aprendizagem. Compreende-se como característica essencial para este cargo a capacidade para o estabelecimento de comunicação interpessoal na promoção e na construção de uma comunidade aprendente. Demonstrar interesse e habilidade na construção coletiva, realizando ações que sejam compartilhadas com a comunidade escolar, respeitando o caráter comunitário da Fundação Educacional João XXIII.
- 1.3. Demonstrar familiaridade com o papel e com a história da Escola na sociedade e com afirmação da sua política democrática. Demonstrar capacidade em promover a articulação desses conhecimentos com a Proposta Pedagógica do Colégio João XXIII.

2 – Liderança:

- 2.1. Ser um(a) organizador(a) democrático(a), construtor(a) de novos caminhos e promotor(a) de novas relações da Escola. Em suas iniciativas, mostrar-se um(a) conector(a) das fronteiras e cruzador(a) de saberes da comunidade escolar. Promover a integração e a escuta comprometida da comunidade escolar. Articular projetos com as equipes, demonstrando visão estratégica e comprometimento com o planejamento estratégico “João 2023”. Apresentar uma visão para ações conjuntas capazes de gerar mudanças para avançar e transformar, no caminho da gestão democrática. Capacidade de atuação como um(a) líder conectivo(a), presente na promoção da gestão, orientação, supervisão escolar e pedagógica do Colégio, apoiando o desenvolvimento dos profissionais. Assegurar o desenvolvimento de processos de gestão, liderança e governança comunitária do Colégio, estimulando a vivência comunitária, a construção coletiva e o trabalho em equipe. Exercitar a habilidade de mediar conflitos de maneira harmoniosa e restaurativa.
- 2.2. Desenvolver-se como um(a) líder em crescimento, autoconsciente, com transparência relacional e perspectiva moral internalizada com relação a valores e padrões pessoais.

3 – Liderança:

- 3.1. São atribuições da Direção Pedagógica, conforme **Art. 26 do Regimento Escolar**:
 - I. Elaborar e desenvolver, junto à comunidade educativa, um plano de gestão coerente com os princípios pedagógicos e democráticos do Colégio João XXIII;
 - II. Promover a articulação entre as dimensões pedagógica e administrativa, garantindo o ideário e a sustentabilidade desta proposta de educação comunitária;
 - III. Favorecer ações conjuntas entre os diferentes segmentos do Colégio, promovendo uma

- cultura de participação;
- IV. Possibilitar espaços de escuta, diálogo e construção coletiva, enquanto gestão continente de expectativas, entendimentos e emoções, construindo pontes de cuidado, empatia, confiança e solidariedade entre todos os segmentos;
 - V. Potencializar fóruns de participação e deliberação em que representações como APJ (Associação dos Profissionais do Colégio João XXIII) e GEJ (Grêmio Estudantil do Colégio João XXIII) exerçam papéis de liderança, contribuindo e assumindo responsabilidades na promoção do bem comum, numa perspectiva de vivência comunitária e cidadã;
 - VI. Fomentar a construção de um currículo emergente em que crianças e jovens tenham vez e voz legitimadas como parte integrante de uma comunidade aprendente;
 - VII. Promover o envolvimento das famílias em situações diversas do cotidiano escolar, forjando redes de cuidado, confiança, apoio e solidariedade na vida educacional e comunitária;
 - VIII. Garantir o protagonismo e o desenvolvimento contínuo dos profissionais do Colégio, promovendo comunidades de prática e aprendizagem profissional;
 - IX. Promover uma cultura inclusiva no cotidiano do Colégio, contemplando todos os membros da comunidade;
 - X. Coordenar as reuniões, discussões e deliberações do Conselho Técnico, Administrativo e Pedagógico (CTAP);
 - XI. Implementar o Conselho Consultivo Diretor, composto por membros representativos dos diferentes segmentos da comunidade interna do Colégio, no qual também poderá incluir membros da comunidade externa, conforme estabelecido neste regimento;
 - XII. Participar, sistematicamente, das reuniões com o Conselho Deliberante, com a Diretoria Executiva da Fundação, com a Gerência Administrativo-Financeira, com a Equipe Técnica dos Núcleos da Infância e da Juventude, com o Conselho Consultivo Diretor e demais comissões que constituam a dinâmica institucional;
 - XIII. Apresentar ao Conselho Deliberante, no primeiro trimestre de cada ano letivo, diretrizes do plano de gestão pedagógica e as projeções para o referido ano letivo;
 - XIV. Coordenar processos de trabalho e avaliação sistemática da Equipe Técnica;
 - XV. Determinar as diretrizes e realizar os processos de seleção dos técnicos-pedagógicos com o apoio técnico do Núcleo de Gestão de Pessoas;
 - XVI. Definir as admissões e as demissões dos técnicos-pedagógicos, observados o parecer técnico jurídico e/ou financeiro nos termos do Regimento Interno da Fundação;
 - XVII. Acompanhar o trabalho da Gerência Administrativo-Financeira e com esta colaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva da Fundação;
 - XVIII. Assegurar, junto à Equipe Técnica, os processos de escolha, acompanhamento e avaliação da equipe docente, dos tutores de turma, mentores por área de conhecimento e profissionais do apoio pedagógico;
 - XIX. Viabilizar os processos de avaliação institucional;
 - XX. Coordenar, avaliar, atualizar e difundir o Projeto Político-Pedagógico (PPP) junto à comunidade escolar, assegurando a implementação dos processos educativos e de aprendizagem por ele propostos;
 - XXI. Garantir a atualização e a documentação dos referenciais pedagógicos exigidos por lei, dentre eles: Regimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico, Plano Global, Planos de Estudos, Planos de Trabalho e Calendário Escolar;
 - XXII. Acompanhar o trabalho desenvolvido pelas escolas parceiras (terceirizados) junto às crianças e aos jovens.

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO - DIRETOR(A)
EDITAL Nº 01/2026 – ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA PEDAGÓGICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) A DIRETOR(A)

Nome completo do(a) Candidato(a): _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

RG: _____ Órgão Expedidor/UF: _____ CPF: _____

Cargo/Função atual na escola: _____

Tempo de efetivo serviço na instituição: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone/WhatsApp: (____) _____ E-mail: _____

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Instituição onde concluiu o Curso de Graduação: _____

Nome do Curso de Graduação: _____

Ano da Conclusão: _____

3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins de direito, que:

1. Conheço e aceito na íntegra as regras e condições estabelecidas no **Edital nº 01/2026** e no Regimento Escolar desta instituição.
2. Todas as informações fornecidas nesta ficha de inscrição e nos documentos anexados são verdadeiras e autênticas.
3. Comprometo-me a cumprir o Plano de Gestão Pedagógica apresentado, caso seja eleito(a).

Porto Alegre, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a) a Diretor(a) Pedagógico(a)

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO - VICE-DIRETOR(A)
EDITAL Nº 01/2026 – ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA PEDAGÓGICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) A VICE-DIRETOR(A)

Nome completo do(a) Candidato(a): _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

RG: _____ Órgão Expedidor/UF: _____ CPF: _____

Cargo/Função atual na escola: _____

Tempo de efetivo serviço na instituição: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone/WhatsApp: (__) _____ E-mail: _____

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Instituição onde concluiu o Curso de Graduação: _____

Nome do Curso de Graduação: _____

Ano da Conclusão: _____

3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins de direito, que:

1. Conheço e aceito na íntegra as regras e condições estabelecidas no **Edital nº 01/2026** e no Regimento Escolar desta instituição.
2. Todas as informações fornecidas nesta ficha de inscrição e nos documentos anexados são verdadeiras e autênticas.
3. Comprometo-me a cumprir o Plano de Gestão Pedagógica apresentado, caso seja eleito(a).

Porto Alegre, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a) a Vice-Diretor(a) Pedagógico(a)

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E COMPROVANTE DE ENTREGA

EDITAL Nº 01/2026 – ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA PEDAGÓGICA

Para efetivação da inscrição, a chapa deverá apresentar a seguinte documentação:

1. DOCUMENTOS PESSOAIS E DE QUALIFICAÇÃO:

(Devem ser apresentados por ambos os membros da chapa: Diretor(a) e Vice-Diretor(a))

Ficha de Inscrição (Anexo II e III): Páginas devidamente preenchidas e assinadas individualmente por cada integrante.

Documento de Identificação Oficial com foto: Cópia simples (de ambos os candidatos).

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF): Cópia simples (caso não conste no documento de identidade).

Comprovante de Escolaridade / Titulação: Diploma ou certidão de conclusão de curso superior em Pedagogia ou Licenciatura (de ambos os candidatos).

Comprovação de Formação ou Experiência em Gestão Escolar: Documento comprobatório de formação em gestão escolar OU comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano em gestão educacional.

2. PROPOSTA DE GESTÃO PEDAGÓGICA

Plano de Gestão Pedagógica: Impresso e assinado por ambos os integrantes da chapa.

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

A Comissão Eleitoral atesta que recebeu em ____ / ____ / 2026 os documentos da Chapa _____ para concorrência ao **Edital nº 01/2026** da Diretoria Pedagógica.

Candidato(a) a Diretor(a): _____

Candidato(a) a Vice-Diretor(a): _____

Responsável pelo Recebimento: _____

Assinatura: _____